

Porto Alegre, 20 de novembro de 2015.

Para
Prefeitura Municipal de Pelotas

A/C
Comissão de Licitações

Ref.: EDITAL 012/2015

Prezados(as) Senhores(as),

A SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 88.348.024/0001-87, na condição de empresa interessada em participar do processo licitatório em epígrafe solicita maiores esclarecimentos sobre o questionamento nº 01 e 02 na qual entendemos que resposta dada pela UGP não atendeu claramente o objeto da pergunta.

Abaixo segue resposta que obtivemos no primeiro questionamento feito pela empresa.

Questionamento I

Sobre o apontamento citado no mencionado questionamento com relação as datas base para construção de planilha orçamentária, temos a dizer que:

Os referenciais adotados, tais como:

1 SINAPI - AGO/15 C/DESON.

2 DNIT - MAR/2015 (em anexo)

3 DAER - ABR/2015 (em anexo)

Foram utilizados tais referências pois são as últimas versões das planilhas em questão.

Sobre as datas de elaboração Junho/2015 e última revisão Setembro/2015 não alteram as datas base de orçamento, permanecendo estas com SINAPI AGO/2015.

Sendo assim, ratificamos a posição já expressa no edital referente aos objetos licitados, não apresentando bases de preços distintas ou preços defasados de acordo com as referências adotadas.

No que diz respeito aos Sub Itens "i" "ii" e "iii", informamos que no decorrer do contrato, com a devida prova documental, a Unidade de Gerenciamento de Projetos, através da Gerencia da Obra, irá avaliar a possibilidade de Reequilíbrio Contratual, e caso conclua ser possível, irá submeter sua decisão a Procuradoria Geral do Município para aprovação ou não desta decisão. Mas isto nos casos do Sub item "iii", sendo inviável reajustes no prazo inferior a um ano - Sub item "i"; bem como o caso do Sub item "ii".

Concluindo que os valores a serem licitados permanecem inalterados.

Frente a esta resposta, entendemos ser necessário expor o que segue:

Quanto a afirmação de que "Foram utilizadas tais referências pois são as últimas versão das planilhas em questão", reconhecemos isto, mas manifestamos que é justamente este fato, que causa total inviabilidade dos valores máximos postulados pelo edital de contratação.

E, neste sentido, visto tais referenciais de preço estarem defasados, embasamos quanto a possibilidade e necessidade de serem revisados e adequados aos atuais preços de mercado.

Para isto, descrevemos recente publicação do TCU – (Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014) – onde a Corte de Contas manifestou que:

2.11.2 Temporalidade: Os valores orçados tornam-se defasados ao longo do tempo. Tal fato ocorre tanto em função da perda do poder aquisitivo da moeda (inflação), quanto em função de flutuações de preços dos insumos, alterações tributárias, evolução dos métodos construtivos, bem como diferentes cenários financeiros e gerenciais, que limitam no tempo a validade e a precisão de um orçamento. Em regra, quanto mais tempo transcorrer após a elaboração do orçamento, menor será a sua precisão na estimativa do custo efetivo da obra. **Assim, o orçamento tem sua validade associada a uma determinada data-base. O decurso do tempo pode exigir a incorporação de novos parâmetros e a necessidade de realizar ajustes financeiros.** Ou seja, a adequação do orçamento para data-base posterior não é somente função da correção monetária. As flutuações dos preços dos insumos não devem ser desprezadas, assim como as modificações e a obsolescência de equipamentos, que podem alterar suas produtividades e respectivos custos de propriedade. Assim, as correções de preços por índices em períodos demasiadamente longos nem sempre reproduzem as exatas condições da obra na época que será efetivamente realizada.

Temos também no mesmo manual do TCU, pág. 71, uma instrução regulamentada pelo órgão de como proceder com ajustes nas composições referenciais SINAPI, que descreve (grifo nosso):

6 – Como realizar ajustes nas composições referenciais do Sinapi? Que tipos de ajustes são possíveis?

Resposta: Os ajustes podem ser realizados mediante a inclusão, exclusão ou alteração de insumos nas composições, **bem como na alteração dos respectivos coeficientes de produtividade e custos unitários.**

Sendo assim, frente a latente defasagem de preço dos valores referenciais, os quais estão prejudicados e solapados em razão de dissídio salarial, inflação do período março/outubro-15 (7,24%) e aumento de CAP e demais produtos asfálticos em mais de 20%, é necessária a **"incorporação de novos parâmetros e a necessidade de realizar ajustes financeiros"**, com vistas a estabelecer uma equação justa e economicamente viável a execução das obras, oferecendo atratividade às empresas, para participação do certame licitatório.

Em razão disto, estamos encaminhando novo questionamento, para que esta comissão proceda nova análise de mérito.

Questionamento 1)

Conforme pode ser identificado na planilha do orçamento referencial anexa ao edital, o Total Geral orçado para a referida obra / edital resulta em R\$ 11.306.829,14.

Conforme item 7.8 do edital, temos que:

"Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao valor orçado, que é de R\$ 11.306.829,14 (onze milhões, trezentos e seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)."

Ou seja, o valor do orçamento do edital é valor máximo admitido.

Ocorre, que o orçamento referencial máximo admitido, foi orçado e estimado com base em preços unitários referenciais do SINAPI, SICRO(DNIT) e DAER, porém, com as seguintes datas base:

1 SINAP	-	AGO/15 C/DESON.
2 DNIT	-	MAR/15
3 DAER	-	ABR/15

Consta ainda, na planilha de orçamento do edital a seguinte informação:

Data de elaboração: JUNHO/2015

Ultima revisão: SETEMBRO/2015

Isto posto, demonstrado que o orçamento referencial possui bases de preços distintas, com datas base em AGO/15, MAR/15 e ABR/15, temos este com preços defasados e insuficientes a perfeita execução das obras, pelos seguintes motivos:

- i) Instabilidade econômica presente no país, com níveis de inflação elevados, acumulando 7,24% no período de mar/15 a out/15:

Mês	Índice Base (Pontos)	Índice Mensal (%)	Acumulado (%)
MAR	569,536	0,98%	0,98%
ABR	576,175	1,17%	2,16%
MAI	578,516	0,41%	2,58%
ssN	582,401	0,67%	3,27%
JUL	586,426	0,68%	3,97%
AGO	588,042	0,28%	4,26%
SET	593,606	0,95%	5,25%
OUT	604,832	1,89%	7,24%

IGP-M (2015)

- ii) dissídio salarial da categoria (SITICEPOT), com data-base da categoria em 01º de maio/15 e vigência da Convenção Coletiva de Trabalho para período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, onde restou estabelecido que as empresas integrantes da categoria econômica concederão, a partir de **1º de maio de 2015**, uma correção salarial aos seus empregados, integrantes da categoria profissional, **o percentual mínimo de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)**;
- iii) reajustamento, pela PETROBRAS, nos preços dos insumos asfálticos, ocorridos nas seguintes datas¹:
- 17/09/2015: 12,00%
- 04/11/2015: 12,20%

¹ - ANEXO 1

É O FATO! Os preços referenciais do edital estão severamente defasados, sem sequer contemplar reajustamento legal de dissídio contratual, restando inexecutáveis e insuficientes a perfeita execução contratual.

"Da mihi factum, dabo tibi jus!" (Dá-me o fato; dar-te-ei o direito. É o brocardo jurídico!)

No entendimento da Corte de Contas do TCU, conforme já transcrito, é admissível e devido, adequar orçamento referencial quanto este estiver defasado, evitando que se tenha licitação frustrada e ou problemas no decorrer do contrato frente a inexecutabilidade ou insuficiência dos preços contratados.

Cumprido destacar que o Edital tem prazo de execução das obras de 12 (doze) meses, conforme definido no item 9.5, sendo o reajuste contratual, item 13.1, admitido somente após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, ou seja, novembro/15. Desta forma, tem-se que o reajustamento ordinário contratual, não servirá para adequar os preços, recompondo a defasagem fática demonstrada no orçamento referencial.

E mais! Conforme o item 7.8 do edital, **serão desclassificadas** as propostas que apresentarem preço global superior **ao valor orçado, que é de R\$ 11.306.829,14 (onze milhões, trezentos e seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).**

De outra parte, não há como prever que o preço de ligante asfáltico possa ser reavaliado após a assinatura do contrato e submetido a análise de reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Afinal, o reequilíbrio somente é admissível se decorrente de fato superveniente, e, o reajuste dos preços dos materiais asfálticos ocorrido em setembro e novembro/15 é anterior a licitação, não podendo ser caracterizado como superveniente.

Sendo assim, considerando que o preço estimado deve sempre refletir o preço de mercado considerando todos os fatores influenciadores na formação dos custos, solicitamos a esta municipalidade a justa, legal e devida atualização do orçamento referencial, recompondo as perdas inflacionárias, ajuste de dissídio salarial e adequação dos preços de materiais asfálticos, sob pena de ter frustradas suas expectativas com o procedimento licitatório, que poderá restar deserta, visto a insuficiência dos preços teto admissíveis.

Destaque-se, que a contratante não pode se eximir desta justa revisão orçamentária, na intenção de beneficiar-se de preços vís, na esperança de firmar contrato supostamente mais vantajoso e econômico, auferindo vantagem indevida ao forçar as proponentes que estejam limitadas a preços manifestadamente defasados. Neste diapasão, o Estatuto Civil Pátrio ao definir ato ilícito define verbis:

186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Questionamento 2)

Diante da resposta da prefeitura para o tema abordado sobre o licenciamento ambiental, questionamos, onde está previsto no orçamento lícitado o custo e o prazo para o licenciamento previsto, e ainda, se há licença de instalação já emitida pela prefeitura para essa obra em específico?

Plano Diretor L.I. - licenças de obra existe um prazo
para entrega de empresa p/ entrega de ART's
dos projetos de instalação, p/ o licenciamento ambiental
em andamento.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS II – Ata de reunião
– Concorrência 12/2015 –

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às quatorze horas e cinco minutos, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações, para apresentar Resposta ao Pedido de Esclarecimento feito pela empresa SBS Engenharia e Construções S.A., referente ao procedimento de licitação acima identificado.

QUESTIONAMENTO.

Em anexo.

RESPOSTA.

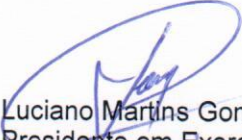
Questionamento I

Conforme posicionamento já expresso na Solicitação de Esclarecimento I, ratificamos a posição referente às bases de preços do Edital de Concorrência nº 12/2015. Da mesma forma, reiteramos que para elaboração da planilha orçamentária foram utilizadas as últimas referências disponíveis, ainda na data de aprovação dos projetos.

Questionamento II

Sim, já está incluso no BDI o custo do Licenciamento Ambiental. Ainda, já existe a Licença de Instalação vigente, a qual possui um prazo pós contratação da empresa, para a entrega de ART's dos respectivos responsáveis da contratada, plano de gerenciamento de resíduos, cronograma de obra e relatórios.

Comissão Especial de Licitações:



Luciano Martins Gomes
Presidente em Exercício



Kaiser Garcia Fontoura
Membro



Camila Farias Ferreira
Membro



Daniela Almeida de Tunes
Membro